



DECRETO 023/2021

ESTABELECE MEDIDAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 DURANTE A VIGÊNCIA DA BANDEIRA PRETA DO MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240 do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.766 do Estado do Rio grande do Sul, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a informação oficial da Suspensão do Sistema de Cogestão e a atribuição da “Bandeira Preta” no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo, em especial neste momento em que o contágio é crescente e a demanda dos hospitais está em fase de esgotamento;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do SARS-CoV-2;



CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo preservar a saúde de seus servidores e dos munícipes que frequentam os órgãos públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, enquanto perdurar a situação de Bandeira Preta no Município, para fins de prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, no Município de Passo Fundo serão aquelas determinadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto nos Decretos Estaduais n.º 55.240 e n.º 55.766, sem prejuízo da edição de restrições adicionais por parte do Município.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, tais como teatros, museus e quaisquer outros que sejam de livre acesso ao público, excetuado o funcionamento das Secretarias que tem atendimento público e serviços de caráter continuado e obrigatório.

§ 1º – Para fins de classificação de serviços públicos obrigatórios e contínuos, ficam excluídas do fechamento e limitação de número máximo de servidores as Secretarias de Saúde – SMS, Secretaria de transportes e Serviços Gerais – STSG, Secretaria Municipal de Obras – SMO E Secretaria de Segurança Pública – SSP.

§ 2º – Aquelas Secretarias não mencionadas no §1º que tenham dentre suas competências a atividade de fiscalização deverão manter o quadro de funcionários com 100% (cem por cento) de atividade presencial.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 01 de março, o atendimento presencial ao público nas seguintes Secretarias e órgãos municipais: Secretaria de Cultura (SEDEC), Secretaria de Habitação (SEHAB), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria Extraordinária de Inovação e Captação de Recursos, Auditoria Geral do Município (AGM), Secretaria Comunicação Social, Secretaria Extraordinária de Transparência e Relações Institucionais (SETRI), Procuradoria-Geral do Município (PGM), Secretaria de Administração (SEAD), Secretaria de Planejamento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Educação (SME), além dos Conselhos e a Coordenadoria dos Conselhos Municipais, devendo os Secretários Municipais determinar a forma de prestação desses serviços, sem prejuízo da remuneração e da efetividade.

§1º – Deverá ser informado ao público em geral, mediante afixação de aviso legível e claro, quais os números de telefones e e-mails para contato com o respectivo órgão.

§2º - Os Secretários Municipais e os Secretários Extraordinários dessas Secretarias e órgãos deverão continuar no desempenho das suas funções e estabelecerão revezamento de jornada de trabalho e instituirão sistema de teletrabalho, sempre que possível.

§3º – Os Secretários Municipais deverão providenciar lista de telefones e e-mail desses serviços, os quais constarão no site do Município (www.pmpf.rs.gov.br);



§4º – Os Secretários Municipais deverão informar a Secretaria de Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto, sobre a organização dos setores e a escala da jornada de trabalho desses servidores, observando que não haja prejuízo na prestação do serviço público, devendo ser obedecido o percentual máximo de 25% (vinte e cinco) por cento de presença de servidores naquelas Secretarias que não são consideradas de serviço essencial.

Art. 5º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

Parágrafo único. Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde e Segurança Pública;

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§1º - Para fins de comprovação das situações acima referidas, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao setor de Biometria, em modo não presencial.

Art. 6º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º Em caráter extraordinário, é permitida a cedência de servidores, materiais, serviços e equipamentos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, exclusivamente relacionadas às ações de combate a disseminação da COVID-19.

Parágrafo único – A disponibilização dos servidores, deve resguardar o desempenho de funções correlatas ao cargo que exercem na Administração Pública.

Art. 8º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze



Decreto nº 23/2021 – p. 4/4

dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Art. 9º Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.pmpf.rs.gov.br.

Art. 10. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação de dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os telefones (54) 3313-4874, (54) 3046-0097, (54) 99667-6279 (whatsapp) e pelo e-mail duvidasvig@pmpf.rs.gov.br.

Art. 11. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou sugestão do COE ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

Pedro Almeida
Prefeito de Passo Fundo

Fernando Boeira
Secretário Municipal de Administração